



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA n.º 42

## PROJETO DE LEI Nº 001/89

Dispõe sobre a prestação de serviços públicos.

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis-MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Ficam considerados de utilidade pública os serviços de:

- I - Transporte para pessoas carentes
- II - Levantamento de estradas
- III - Instalação de "mata-burros"
- IV - Cavação de valetas para silos
- V - Drenagem de solo
- VI - Preparação de terreiros para café

**ART. 2º** - Fica o Poder executivo autorizado a prestar os serviços constantes do Artigo anterior aos municípios que deles necessitarem.

**ART. 3º** - Pela efetivação dos serviços os municípios pagarão preço público de acordo com os montantes fixados por Decreto.

**ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REPROVADO em 15/02/89**

por 07 Vereadores políticos e 02 (dois) nega-lvos

Indianópolis, 11 de janeiro de 1989

Presidente da Câmara



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA n.º 42

## JUSTIFICATIVA

A utilidade pública flui cristalinamente do presente Projeto.


Em um pequeno Município como Indianópolis - MG, onde os equipamentos e condições, para prestação dos serviços referidos, são poucos mister se faz a atuação do Poder Público para minorar a carência local.

O Executivo, na certeza de ver reconhecida a utilidade pública dos serviços constantes do Art. 1º espera a chancela deliberativa do Poder Legislativo local.

Indianópolis, 11 de janeiro de 1989

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
Prefeito Municipal

**REPROVADO em 15/02/89**

por 07 (sete) votos positivos e 02 (dois) votos negativos  
  
Presidente da Câmara